



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº 0052/2019 – GP/PMF.

Publicado e Registrado em 03/07/2019. De acordo com o estabelecido no Art. 1º. Das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Faro/PA.

HERMINIÃO DOS SANTOS JARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE FARO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de FARO-PA, Senhora **JARDIANE VIANA PINTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais.

Considerando a necessidade de fomentar o empreendedorismo no Município de Faro/PA, por intermédio da formalização e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento econômico e social e garantir a sustentabilidade das empresas locais;

Considerando o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

Considerando a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios — REDESIM;

Considerando o Art. 30, incisos III, IV e V da Lei Complementar nº 002, de 23 de dezembro de 2010, que instituiu o Estatuto da Micro e da Pequena Empresa no Município de Faro e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a abertura e o funcionamento da Sala do Empreendedor no âmbito do Município de FARO-PA.

Capítulo I
Da Abertura

Art. 2º. A abertura da Sala do Empreendedor terá por objetivo principal a disponibilização de um espaço único de atendimento aos empreendedores informais, potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, proporcionando-lhes informação, orientação e serviços, de forma integrada, objetiva, simples e eficaz. Caberá à Prefeitura:

- I. Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- II. Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- III. Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- IV. Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia;
- V. Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PA** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor;
- VI. Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- VII. Supervisionar os serviços disponibilizados na sala do empreendedor pelo município e pelos parceiros;
- VIII. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- IX. Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

Jardiane Viana Pinto
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

- X. Divulgar e dar ampla publicidade das oportunidades de compras do Município
- XI. Divulgar e dar ampla publicidade das soluções de orientações e capacitações empresariais oferecidas que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;
- XII. Realizar parceria com no mínimo duas outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas;
- XIII. Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais;
- XIV. Registrar todos os atendimentos em planilha ou sistema próprio do município;

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos no que diz respeito ao funcionamento da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, alteração e baixas de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programa de apoio oferecidos no município.

Art. 4º. Poderão estar disponíveis na Sala do Empreendedor setores estratégicos do município, tais como:

I - Setor de Tributos: Um funcionário que ficará responsável pela análise da consulta de viabilidade, emissão dos alvarás de localização e funcionamento das empresas e inscrições municipais;

II — Setor de Compras: Um funcionário que prestará informação e orientação aos empresários locais quanto aos trâmites necessários aos processos de compras municipais;

III — Vigilância Sanitária: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto à adequação dos estabelecimentos segundo as normas sanitárias, bem como a emissão dos respectivos alvarás sanitários;

IV — Meio Ambiente: Um funcionário que ficará responsável por oferecer orientações quanto aos aspectos legais e análises de possíveis impactos ambientais do empreendimento, bem como a emissão das respectivas licenças ambientais.

Art. 5º. A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II- estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e atuará sob a coordenação do(s) Agente(s) de Desenvolvimento e responsabilidade operacional dos atendentes da sala do empreendedor;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de parcerias realizadas pela municipalidade.

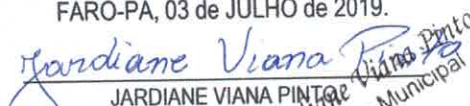
Art. 6º. A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

- I - Do Microempreendedor Individual – MeI;
- II- Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- III- Produtores Rurais

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras.

Art. 07. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FARO-PA, 03 de JULHO de 2019.


JARDIANE VIANA PINTO
Prefeita Municipal